OFÍCIO Nº 88/GAB/PREF/2026

Quartel Geral, 20 de outubro de 2026.

Exmo. Senhor
Márcio José Oliveira Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Praça São Vicente, 22-B – Centro
35623-000 – Quartel Geral – MG

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária que institui a Política Municipal de Alfabetização e solicitação de tramitação em regime de urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Vossas Excelências – Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Quartel Geral, dispõe sobre sua organização administrativa e pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, estabelece princípios, objetivos, metas, diretrizes e mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, revoga o Decreto Municipal nº 65, de 25 de agosto de 2026, e dá outras providências.

Considerando a relevância social da matéria e a necessidade de organizar, ainda no exercício de 2026, o planejamento pedagógico e administrativo das ações de alfabetização para o próximo ano letivo, SOLICITO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Quartel Geral e estabelece sua organização administrativa e pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A proposição tem por finalidade consolidar, em lei municipal, os princípios, as diretrizes, os objetivos, as metas, os instrumentos de implementação e os mecanismos de acompanhamento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização. Busca-se assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas e alcancem o nível adequado de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, fortalecer as práticas de oralidade, leitura, escrita e pensamento matemático desde a pré-escola, respeitadas as especificidades da educação infantil, promover a recomposição das aprendizagens e desenvolver ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos.

O Projeto encontra-se em consonância com os arts. 205, 208, inciso I, 211, § 2º, e 214, inciso I, da Constituição da República; com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância); com a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; com o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023; e com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o novo Plano

Recebi 21/10/2026
Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

Nacional de Educação. Alinha-se, ainda, às Metas 5 e 9 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.254, de 23 de junho de 2015, relativas à alfabetização das crianças e à superação do analfabetismo.

A Lei Federal nº 15.247/2025 prevê que os entes federativos aderentes elaborem e consolidem suas políticas de alfabetização, o que reforça a conveniência de dar à política municipal a forma de lei. A instituição da Política por meio de lei, em substituição ao Decreto Municipal nº 65/2026, confere estabilidade, continuidade administrativa e segurança jurídica às ações educacionais, reduz o risco de descontinuidade entre gestões e consolida a alfabetização como política pública permanente do Município, submetendo-a, ainda, ao debate no âmbito do Poder Legislativo.

O Projeto incorpora, com ajustes de técnica legislativa, as diretrizes técnico-pedagógicas atualmente disciplinadas pelo referido Decreto e estabelece a estrutura necessária à coordenação, à execução, ao monitoramento e à avaliação da Política. A proposição prevê, entre outros instrumentos, a elaboração anual de Plano de Alfabetização, a formação continuada dos profissionais da educação, a utilização de avaliações diagnósticas e formativas, a produção ou seleção de materiais pedagógicos, o acompanhamento dos indicadores de aprendizagem e a vedação do uso dos resultados das avaliações para ranqueamento de estudantes, turmas, profissionais ou unidades escolares.

A disciplina legal da matéria fortalece a participação dos órgãos municipais de acompanhamento e controle, especialmente do Conselho Municipal de Educação e, no âmbito de suas atribuições, da Comissão de Educação da Câmara Municipal, no monitoramento dos resultados e na avaliação da execução da política pública.

A estrutura administrativa e pedagógica prevista no Projeto será integrada por servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, designados de acordo com sua formação, experiência e área de atuação. A medida não implica criação de cargos, empregos ou funções públicas nem acréscimo de remuneração, sendo as atribuições exercidas no âmbito das competências dos respectivos cargos. As despesas decorrentes da execução da Política correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

Por tratar de matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e à definição de atribuições administrativas no âmbito do Poder Executivo, a proposição observa a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme a Lei Orgânica Municipal e, por simetria, o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição da República.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e a importância da alfabetização para a garantia do direito à educação e para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Atenciosamente,

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Rua Hipólito Pinto, 240 | Centro - CEP: 35625-000 - Quartel Geral/MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24 / 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 65, DE 25 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Quartel Geral, destinada a organizar, integrar e orientar as ações da Rede Municipal de Ensino voltadas à alfabetização, ao letramento, à aprendizagem em Matemática e à recomposição das aprendizagens, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Plano Nacional de Educação.

§ 1º A Política terá como finalidade prioritária assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas e alcancem o nível adequado de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo do acompanhamento individualizado ao longo dos anos iniciais.

§ 2º Na pré-escola, as ações observarão os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da educação infantil e promoverão experiências significativas de oralidade, leitura, escrita, literatura, brincadeira e pensamento matemático, vedada a antecipação inadequada da escolarização formal do Ensino Fundamental.

§ 3º A Política abrangerá também ações de recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental e ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, observadas as competências municipais e o regime de colaboração.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - alfabetização em Língua Portuguesa: apropriação do sistema de escrita alfabética e de suas convenções, com desenvolvimento progressivo da leitura, da fluência, da compreensão e da produção de textos;

II - letramento: participação autônoma e crítica em práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

III - aprendizagem em Matemática: compreensão e utilização de conceitos, procedimentos, representações e formas de raciocínio matemático em situações escolares e sociais;

IV - ciclo de alfabetização: período correspondente ao 1º e ao 2º ano do Ensino Fundamental, articulado às experiências da pré-escola e ao acompanhamento dos anos iniciais subsequentes;

V - recomposição das aprendizagens: conjunto intencional, temporário e monitorado de intervenções pedagógicas destinadas a superar defasagens de aprendizagem;

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

VI - equidade educacional: adoção de medidas diferenciadas para assegurar a todos os estudantes condições efetivas de acesso, participação, aprendizagem e permanência;

VII - educação inclusiva: garantia de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes, com eliminação de barreiras e oferta dos recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários;

VIII - avaliação diagnóstica: processo de identificação dos conhecimentos, das habilidades e das necessidades de aprendizagem dos estudantes para orientar o planejamento pedagógico;

IX - avaliação formativa: acompanhamento contínuo do progresso do estudante, com devolutivas e reorientação tempestiva das práticas de ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS METAS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante de trajetórias escolares bem-sucedidas;

II - colaboração entre a União, o Estado de Minas Gerais e o Município, nos termos dos arts. 23, parágrafo único, e 211 da Constituição da República, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino;

III - centralidade das necessidades dos estudantes e das unidades escolares;

IV - promoção da equidade e enfrentamento das desigualdades educacionais, territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais e entre homens e mulheres;

V - inclusão, acessibilidade e respeito às especificidades dos estudantes público da educação especial e da educação bilíngue de surdos;

VI - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, com respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

VII - articulação e continuidade pedagógica entre a educação infantil e o Ensino Fundamental;

VIII - indissociabilidade entre alfabetização e letramento e entre aprendizagem conceitual e uso social da Matemática;

IX - valorização e desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais da educação;

X - participação das famílias e da comunidade, monitoramento contínuo e uso pedagógico responsável das evidências de aprendizagem.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar a alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - assegurar o nível adequado de aprendizagem em Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - ampliar, na pré-escola, as experiências significativas com a oralidade, a literatura, a leitura, a escrita e o pensamento matemático, respeitadas as especificidades da infância;

Caspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

IV - garantir acompanhamento contínuo e recomposição das aprendizagens aos estudantes que não alcancem os padrões esperados, prioritariamente até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V - reduzir as desigualdades de aprendizagem e assegurar atendimento pedagógico inclusivo, acessível e equitativo, com atenção prioritária aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade educacional;

VI - qualificar as práticas pedagógicas e de gestão por meio de formação continuada, acompanhamento técnico, colaboração profissional e valorização dos educadores;

VII - ampliar e qualificar os acervos, os materiais didáticos, os recursos pedagógicos, a tecnologia educacional e a tecnologia assistiva;

VIII - fortalecer a participação das famílias e a mobilização da comunidade em favor da alfabetização;

IX - contribuir para a alfabetização e para a continuidade da escolarização de jovens, adultos e idosos, mediante oferta própria ou em regime de colaboração.

Art. 5º A execução da Política observará as referências estabelecidas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, especialmente:

I - a alfabetização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental até o quinto ano de vigência do Plano Nacional de Educação;

II - a alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental até o final do decênio;

III - o alcance do nível adequado de aprendizagem em Matemática por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental até o quinto ano de vigência do Plano Nacional de Educação e por todas as crianças até o final do decênio;

IV - a redução progressiva das desigualdades de aprendizagem entre os grupos de estudantes;

V - a elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais e a superação do analfabetismo, em consonância com o Plano Nacional de Educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas anuais municipais, com base no diagnóstico da rede e nos parâmetros nacionais e estaduais, sem reduzir o direito de aprendizagem assegurado a cada estudante.

§ 2º As metas serão monitoradas por indicadores oficiais e por instrumentos próprios da rede, consideradas as características do território e a proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização e da aprendizagem em Matemática no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

II - acompanhamento contínuo e individualizado da aprendizagem desde o 1º ano do Ensino Fundamental;

Caspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

III - articulação dos processos pedagógicos do ciclo de alfabetização com as experiências desenvolvidas na pré-escola;

IV - planejamento de intervenções imediatas e personalizadas a partir das avaliações diagnósticas e formativas;

V - recomposição das aprendizagens, com plano de apoio pedagógico, registro das intervenções e avaliação periódica de seus resultados;

VI - promoção cotidiana da leitura, da escrita, da oralidade, da literatura e da resolução de problemas matemáticos;

VII - formação continuada e acompanhamento técnico de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

VIII - disponibilização de materiais didáticos diversificados, acervos literários, recursos digitais e tecnologias assistivas adequados às necessidades dos estudantes;

IX - adoção de estratégias inclusivas e acessíveis para estudantes público da educação especial, da educação bilíngue de surdos, do campo, de turmas multisseriadas e em situação de vulnerabilidade social;

X - fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;

XI - articulação intersetorial para busca ativa, acompanhamento da frequência e enfrentamento de fatores que comprometam a aprendizagem;

XII - uso pedagógico, ético e não discriminatório dos resultados das avaliações;

XIII - registro, sistematização, compartilhamento e disseminação de práticas exitosas.

Art. 7º A Política será executada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

I - governança e gestão da política de alfabetização;

II - formação dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III - melhoria e qualificação da infraestrutura física, dos acervos e dos insumos pedagógicos;

IV - avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;

V - reconhecimento, sistematização e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 8º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I - as crianças matriculadas na pré-escola da Rede Municipal de Ensino;

II - os estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

III - os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem necessidades de recomposição da alfabetização ou da aprendizagem em Matemática;

IV - os jovens, adultos e idosos que não tenham sido alfabetizados ou que não tenham concluído a educação básica;

Caspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

V - transversalmente, os estudantes público da educação especial e da educação bilíngue de surdos, das comunidades do campo, das turmas multisseriadas e em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Serão beneficiários prioritários das ações intensivas de alfabetização os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental e aqueles que, nos anos iniciais subsequentes, ainda não tenham alcançado os padrões adequados de aprendizagem.

Art. 9º São agentes envolvidos na implementação da Política:

I - os professores da educação infantil, especialmente os que atuam na pré-escola;

II - os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da educação de jovens e adultos;

III - os professores do atendimento educacional especializado e os demais profissionais de apoio à inclusão;

IV - os coordenadores pedagógicos, os diretores escolares e as equipes gestoras das unidades de ensino;

V - a equipe técnico-pedagógica e os gestores da Secretaria Municipal de Educação;

VI - os profissionais das políticas de saúde, assistência social, proteção à infância e outras áreas, quando necessária a atuação intersetorial;

VII - o Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências;

VIII - as famílias, os estudantes e a comunidade escolar.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E DO PLANEJAMENTO

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será executada por meio de programas e ações que contemplem:

I - orientações curriculares alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo Referência de Minas Gerais e aos documentos curriculares da Rede Municipal de Ensino;

II - avaliação diagnóstica inicial, avaliações formativas periódicas e participação nas avaliações externas oficiais;

III - registro individual da trajetória de aprendizagem e devolutivas pedagógicas aos estudantes e às famílias;

IV - planos de apoio pedagógico e ações de recomposição para os estudantes que apresentem defasagens;

V - formação continuada, mentoria, acompanhamento em serviço e colaboração entre professores, coordenadores e gestores;

VI - seleção, produção, aquisição e uso orientado de materiais didáticos, acervos literários e recursos pedagógicos;

VII - acessibilidade curricular, recursos de tecnologia assistiva e estratégias específicas para os estudantes público da educação especial e da educação bilíngue de surdos;

VIII - projetos de leitura, escrita, oralidade, literatura e aprendizagem matemática integrados ao cotidiano escolar;

Gaspar Carlos Filho
prefeito Municipal

IX - mobilização das famílias e da comunidade para apoiar a frequência, a leitura e as aprendizagens;

X - busca ativa de estudantes e articulação intersetorial para prevenção da infrequência, do abandono e da evasão;

XI - levantamento da demanda, chamada pública e oferta de educação de jovens e adultos, diretamente ou em regime de colaboração;

XII - cooperação técnica com a União, o Estado de Minas Gerais, instituições de ensino superior e outras entidades públicas;

XIII - organização de evidências, divulgação de resultados e compartilhamento de práticas, inclusive para fins de participação em iniciativas de reconhecimento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, no primeiro bimestre de cada ano letivo, o Plano Anual de Alfabetização, que conterá, no mínimo:

I - diagnóstico da rede e das unidades escolares;

II - metas anuais de aprendizagem e de redução das desigualdades;

III - ações, responsáveis, cronograma e fontes de recursos;

IV - plano de formação e acompanhamento dos profissionais;

V - estratégia de aquisição, distribuição e uso dos materiais pedagógicos;

VI - calendário de avaliações diagnósticas e formativas;

VII - procedimentos de recomposição e acompanhamento individualizado;

VIII - ações de inclusão, acessibilidade e equidade;

IX - ações de mobilização das famílias, busca ativa e educação de jovens e adultos;

X - indicadores, evidências e procedimentos de monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados.

Art. 12. Compete às unidades escolares, com apoio da Secretaria Municipal de Educação:

I - incorporar as ações da Política ao projeto político-pedagógico e ao planejamento anual;

II - realizar as avaliações e os registros de aprendizagem definidos pela rede;

III - elaborar e executar intervenções pedagógicas tempestivas e planos de apoio aos estudantes;

IV - promover reuniões de análise de resultados e planejamento colaborativo;

V - assegurar comunicação clara, respeitosa e periódica com as famílias;

VI - registrar e compartilhar práticas pedagógicas exitosas;

VII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao monitoramento da Política.

Caspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 13. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 14. A Estrutura de que trata este Capítulo será integrada pelos seguintes profissionais e agentes:

I - Coordenador Municipal da Política de Alfabetização;

II - Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, quando houver adesão do Município ao Compromisso;

III - Equipe Técnico-Pedagógica de Alfabetização;

IV - diretores escolares das unidades participantes;

V - especialistas em Educação Básica, coordenadores ou supervisores pedagógicos;

VI - professores alfabetizadores;

VII - outros servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação para atuação específica nas ações da Política.

§ 1º A designação dos profissionais referidos nos incisos I, II, III e VII será realizada por ato da autoridade competente, dentre servidores integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, observadas a formação, a experiência profissional e a área de atuação.

§ 2º A designação prevista no § 1º não implica criação de cargo, emprego ou função pública nem acréscimo de remuneração, constituindo atribuição adicional exercida no âmbito das competências do respectivo cargo.

Art. 15. Compete ao Coordenador Municipal da Política de Alfabetização:

I - coordenar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II - articular a execução das metas e estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III - acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

IV - elaborar relatórios técnicos e monitorar os resultados alcançados;

V - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as demais instâncias envolvidas.

Art. 16. Compete à Equipe Técnico-Pedagógica de Alfabetização:

I - prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

II - acompanhar o planejamento pedagógico das turmas atendidas pela Política;

III - promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IV - monitorar a execução das ações previstas nos instrumentos de planejamento da Política;

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

V - orientar a análise dos resultados das avaliações e o planejamento das intervenções pedagógicas.

Art. 17. Os profissionais designados para compor a Estrutura Administrativa e Pedagógica exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos cargos, observada a organização da jornada de trabalho definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por portaria, comissão de acompanhamento da Política, com representação das unidades escolares, dos profissionais da educação e do Conselho Municipal de Educação, sem criação de cargos ou funções remuneradas.

Parágrafo único. A participação na comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 19. A Estrutura Administrativa e Pedagógica atuará de forma articulada com as unidades escolares, com o Conselho Municipal de Educação e com as instâncias de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, quando houver adesão do Município.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, regulamentar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, e, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução da Política no âmbito de suas competências legais e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.

Art. 22. O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, comissão de trabalho intersetorial destinada a apoiar as famílias e os estudantes atendidos pela Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 23. O monitoramento e a avaliação da Política compreenderão:

I - o acompanhamento contínuo da aprendizagem pelos professores e pelas equipes pedagógicas;

II - a análise dos resultados das avaliações internas, estaduais e nacionais;

III - a verificação da execução e da efetividade dos planos de apoio pedagógico e das ações de recomposição;

IV - o acompanhamento da formação dos profissionais, da disponibilidade de materiais e das condições de oferta;

V - a análise de indicadores de leitura, escrita, fluência leitora, compreensão e aprendizagem em Matemática;

VI - a análise das desigualdades de aprendizagem, sempre que tecnicamente possível e preservada a confidencialidade;

VII - a elaboração de relatório anual pela Secretaria Municipal de Educação, com resultados, medidas adotadas e recomendações para o exercício seguinte;

Caspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

VIII - o incentivo ao desenvolvimento de estudos e pesquisas destinados à avaliação e ao aperfeiçoamento dos programas e ações da Política.

§ 1º Os resultados das avaliações serão utilizados para o planejamento, a intervenção pedagógica e o aperfeiçoamento da gestão, vedada sua utilização isolada para ranqueamento de estudantes, turmas, profissionais ou unidades escolares ou como único critério de avaliação funcional.

§ 2º A divulgação pública de resultados será realizada de forma agregada, contextualizada e anonimizada, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e preservada a identidade dos estudantes.

§ 3º O acompanhamento da Política contará com a participação das instâncias municipais competentes, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e, no âmbito de suas atribuições, da Comissão de Educação da Câmara Municipal, à qual será encaminhado o relatório anual referido no inciso VII do caput.

CAPÍTULO VIII

DA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Art. 24. As ações destinadas à alfabetização de jovens, adultos e idosos observarão:

I - levantamento e mapeamento periódico da demanda, de forma intersetorial;

II - chamada pública regular e busca ativa, com ampla divulgação nos territórios urbano e rural;

III - oferta gratuita da educação de jovens e adultos, diretamente ou em regime de colaboração;

IV - organização pedagógica e de horários compatível, sempre que possível, com as condições de vida, de trabalho, de mobilidade e com as características da comunidade local;

V - metodologias e materiais adequados às experiências, aos conhecimentos e às necessidades dos estudantes;

VI - ações de acolhimento, permanência e continuidade da escolarização básica;

VII - articulação com as políticas de assistência social, saúde, trabalho, cultura e desenvolvimento rural.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Para a execução da Política, o Município poderá celebrar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, observadas a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais normas aplicáveis.

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização será compatibilizada com o plano municipal de educação que suceder o plano aprovado pela Lei Municipal nº 1.254, de 23 de junho de 2015, e será revista, se necessário, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação da respectiva lei.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua fiel execução, especialmente quanto aos procedimentos operacionais, aos instrumentos de

Caspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

planejamento e monitoramento e ao funcionamento da Estrutura Administrativa e Pedagógica, e a Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares.

Art. 28. Os atos administrativos, as designações, os instrumentos de planejamento e as ações regularmente constituídos com fundamento no Decreto Municipal nº 65, de 25 de agosto de 2026, permanecerão válidos, no que forem compatíveis com esta Lei, até sua substituição pelos novos atos e instrumentos, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como a legislação fiscal aplicável.

Art. 30. Fica revogado o Decreto Municipal nº 65, de 25 de agosto de 2026, ressalvadas as regras de transição estabelecidas no art. 28 desta Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 20 de outubro de 2026.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Rua Hipólito Pinto, 240 | Centro - CEP: 35625-000 - Quartel Geral/MG